

LEI COMPLEMENTAR N. 658, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Academia da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 12 da Lei Federal n. 13.022, de 8 de agosto de 2014, a Academia da Guarda Civil Municipal, órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º A Academia da Guarda Civil Municipal ficará vinculada à estrutura administrativa, funcional e hierárquica do Comandante da Guarda Civil Municipal, subordinada à Secretaria de Proteção ao Cidadão.

Art. 3º A coordenação da Academia da Guarda Civil Municipal será exercida por um Inspetor Regional e um Inspetor, integrantes da Corporação.

Parágrafo único. Os responsáveis pela administração da Academia da Guarda Civil Municipal serão designados pelo Comandante da Corporação, condicionada à aprovação do Secretário de Proteção ao Cidadão.

Art. 4º A docência poderá exercida por servidores da Guarda Civil Municipal ou instrutores alheios aos quadros da Corporação, a convite do Comandante da Guarda Civil Municipal e aprovação do Secretário de Proteção ao Cidadão, desde que devidamente habilitados e qualificados na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada.

§ 1º Os docentes deverão comprovar formação acadêmica, titulação ou capacitação técnica, por meio da documentação emitida pelos órgãos competentes, ou ainda, comprovação da realização de cursos na área de segurança pública ou em escolas de formação, academias ou centros de ensino técnico-profissional relacionado à disciplina a ser ministrada.

§ 2º A atividade exercida nos termos do "caput" deste artigo não implica em vínculo empregatício com o Município ou a Academia da Guarda Civil Municipal, bem como o recebimento de vantagens pecuniárias de qualquer espécie.

Art. 5º O Secretário de Proteção ao Cidadão editará portaria com a relação nominal dos docentes / instrutores e as disciplinas a serem ministradas, conforme proposta da coordenação da Academia da Guarda Civil Municipal e anuência do Comandante da Corporação.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º O Município poderá, por meio da Secretaria de Proteção ao Cidadão, firmar convênios, consórcios, termos de parceria e acordos de cooperação técnica com outras instituições e municípios, visando à capacitação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive com outras instituições de segurança pública.

§ 1º Os custos administrativos e operacionais para as ações previstas no caput deste artigo, bem como as demais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ 2º Os recursos arrecadados com a celebração de convênios e outros instrumentos jurídicos estabelecidos com entes públicos ou entidades privadas integrarão a receita orçamentária da Secretaria de Proteção ao Cidadão, por meio de conta corrente específica a ser aberta pela Divisão de Contratos e serão destinados, prioritariamente, ao custeio das despesas decorrentes das atividades de segurança, fiscalização e proteção ao cidadão.

Art. 7º A Academia da Guarda Civil Municipal tem por atribuições realizar:

I - cursos de formação, voltados à capacitação técnico-profissional básica para o exercício das atribuições funcionais dos Guardas Civis Municipais;

II - cursos de treinamento, voltados ao aprimoramento, atualização de conhecimentos técnico-profissionais e especialização das competências diversas dos Guardas Civis Municipais para o cumprimento da missão e a observância da legislação;

III - cursos de aperfeiçoamento, voltados à capacitação técnico-profissional para ascensão hierárquica na carreira dos Guardas Civis Municipais.

Art. 8º A Academia da Guarda Civil Municipal tem como objetivo geral formar seus profissionais com uma visão sistêmica de educação corporativa, focada na capacitação contínua e no desempenho profissional dos seus integrantes junto à sociedade, tendo ainda, como objetivos específicos:

I - capacitar e habilitar o profissional da Guarda Civil Municipal para o exercício de suas atribuições funcionais;

II - acompanhar o desempenho dos Guardas Civis Municipais durante o período de estágio probatório;

III - produzir material didático-pedagógico de apoio ao ensino e instrução, buscando a constante atualização, promovendo ainda o estudo e indicações de novos equipamentos, conceitos, procedimentos e técnicas operacionais;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - proporcionar o ensino e a educação aos Guardas Civis Municipais com uma formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

V - planejar e executar a grade de instruções do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), enfatizando a formação continuada e a adequação à matriz curricular nacional das Guardas Civis Municipais;

VI - promover a reabilitação profissional dos Guardas Civis Municipais afastados em decorrência do serviço ou de problemas particulares, capacitando-os técnica e psicologicamente para o retorno às suas funções laborativas;

VII - promover o desenvolvimento, a regulamentação e o aperfeiçoamento dos programas de atenção biopsicossocial voltados aos Guardas Civis Municipais;

VIII - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, por meio de uma abordagem que privilegie a construção de conhecimentos, com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

IX - assegurar o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada dos Guardas Civis Municipais;

X - promover o desenvolvimento da pesquisa científica e análise estatística, com vistas a subsidiar soluções para o ensino e políticas públicas, cooperando com outras instituições de segurança pública, incluindo ainda a participação social;

XI - planejar o calendário anual das atividades de ensino;

XII - fomentar o desenvolvimento do ensino acadêmico em tecnológico, licenciatura, bacharelado, especialização, mestrado e doutorado;

XIII - organizar a documentação relativa à formação e qualificações concernentes às atribuições funcionais dos Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único. No planejamento do conteúdo pedagógico da Academia da Guarda Civil Municipal, serão contabilizadas as cargas horárias do ensino à distância - EAD – fornecido pela Rede SENASP para as disciplinas teóricas, desde que atendam plenamente aos objetivos da Corporação.

Art. 9º A Academia da Guarda Civil Municipal poderá, por meio de sua coordenação, organizar palestras, debates, seminários e outros eventos, desde que promovam a disseminação do conhecimento técnico-profissional e o intercâmbio de informações da área de segurança pública.

Art. 10. Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, por meio da Academia da Guarda Civil Municipal, emitir certificado de conclusão de curso e/ou declaração de conclusão de curso para os Guardas Civis Municipais aprovados e, ainda, emitir Certificado de Conclusão de Estágio de Qualificação Profissional - EQP.

Art. 11. Fica criado o Setor de Armamento e Tiro, subordinado à Academia da Guarda Civil Municipal e integrado por Instrutores de Armamento e Tiro - IAT, conforme preconiza a Instrução Normativa n. 111 - MJSP/PF, de 31 de janeiro de 2017, ou outra legislação que venha substituí-la.

Art. 12. O currículo da disciplina de Armamento e Tiro do curso de formação, cursos complementares e Estágio de Qualificação Profissional - EQP - será disciplinado por meio de portaria, respeitada a legislação vigente e as Instruções Normativas da Polícia Federal.

Parágrafo único. A aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo deverá ser realizada conforme Instruções Normativas da Polícia Federal em vigor, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos e à comunicação das datas e locais de realização das avaliações.

Art. 13. Os cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento elencados no art. 7º desta Lei Complementar, coordenados pela Academia da Guarda Civil Municipal, serão criados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência que regem a administração pública, mediante proposta do Comandante da Guarda Civil Municipal e aprovação do Secretário de Proteção ao Cidadão, na seguinte conformidade:

I - Curso de Formação Profissional para Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

II - Estágio de Qualificação Profissional - EQP, conforme Instruções Normativas da Polícia Federal;

III - Curso de Instrutor de Armamento e Tiro, conforme legislação em vigor e Instruções Normativas da Polícia Federal;

IV - Cursos de Aperfeiçoamento, de acordo com a disponibilidade de vagas e a necessidade de complementar os níveis hierárquicos da Corporação.

Art. 14. Fica criado o Centro de Treinamento Operacional - CTO - Comandante Elvis de Jesus e o Centro de Treinamento e Capacitação Física - CTCF, subordinados ao Comandante da Guarda Civil Municipal e coordenados pela Academia da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Os instrutores de Armamento e Tiro deverão ser possuidores de qualificação técnica expedida conforme legislação em vigor e Instruções Normativas da Polícia Federal, o que lhes assegura a prerrogativa de serem multiplicadores para a habilitação dos demais servidores do quadro da Guarda Civil Municipal.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 2º Os instrutores do Centro de Treinamento e Capacitação Física deverão ser possuidores de bacharelado ou licenciatura plena em Educação Física, com o competente registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

Art. 15. As demais atividades administrativas e operacionais da Academia da Guarda Civil Municipal serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário de Proteção ao Cidadão.

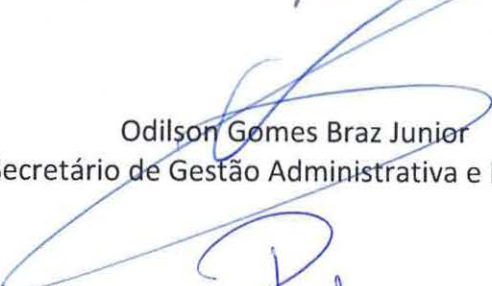
Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, para o presente exercício, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Proteção ao Cidadão, identificadas pelos números 75.10.3.3.90.30.06.181.0010.2.065.01.110000, 75.10.3.3.90.39.06.181.0010.2.065.01.110000, 75.10.4.4.90.52.06.181.0010.2.065.01.110000, 75.10.3.3.90.14.06.181.0010.2.002.01.110000, 75.10.3.3.90.30.06.181.0010.2.002.01.110000 e 75.10.3.3.90.36.06.181.0010.2.002.01.110000, podendo ser suplementadas, se necessário.

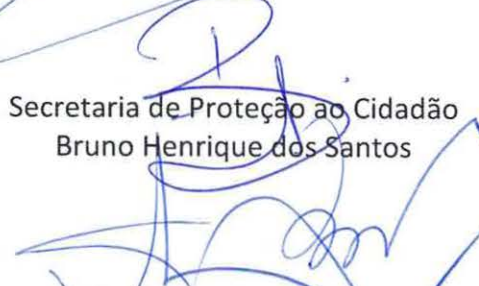
Parágrafo único. Para os demais exercícios, as despesas serão consignadas nos respectivos orçamentos.

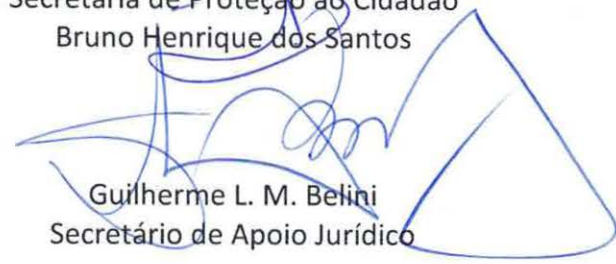
Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 20 de setembro de 2022.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Secretaria de Proteção ao Cidadão
Bruno Henrique dos Santos


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 9/2022, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 18/SAJ/DAL/2022